

COMISSÃO ESPECIAL - PL 6461/2019 - ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 430 da CLT, alterado pelo art. 3º do substitutivo, o seguinte inciso:

"Art. 430.

II -

III - instituições educacionais privadas que legalmente ofertem:

a) cursos técnicos de nível médio;

b) itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio; ou

c) cursos de educação profissional tecnológica de graduação."

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Através desta emenda, pretende-se assegurar que o rol de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica contemple instituições privadas, além dos avanços já efetuados no relatório. Assim, será permitida maior concorrência entre entidades qualificadoras e aumento na oferta da formação técnico-profissional metódica. Portanto, por meio do que se intenta, pressiona-se a disposição do melhor curso de formação pelas entidades que constam no rol do art. 430 da CLT, o que, como decorrência lógica dos mecanismos de mercado, resulta em maior grau de aprendizagem e efetivação da política pública.

Trata-se, em verdade, de saudável inclusão que, além de se alavancar a livre iniciativa (art. 1º e 170 da CFRB/88) e fomentar a oferta de melhores programas de

Apresentação: 30/11/2022 11:09:01.120 - PL6461/19
ESB 26/2022 PL6461/19 => SBT 1 PL6461/19 => PL 6461/2019
ESB n.26/2022



formação técnica-profissional - livre concorrência (art. 170, CFRB/88) -, possibilita maior acesso de aprendizes ao respectivo curso de formação, de modo a consolidar uma das intenções precípuas da política de aprendizagem, qual seja, a busca pelo pleno emprego e valorização do trabalho (art. 1º e 170, CFRB/88).

Assim, rogo o apoio dos pares à aprovação da emenda.

Deputado FELIPE RIGONI

Presidente da Comissão

Apresentação: 30/11/2022 11:09:01.120 - PL646119
ESB 26/2022 PL646119 => SBT 1 PL646119 => PL 6461/2019
ESB n.26/2022

